



TCEPR

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo n.º 215139/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 391/2025

Sumário

1.	Introdução.....	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo.....	4
2.	O Município – Dados e Indicadores	5
2.1.	Produto Interno Bruto	5
2.2.	Administração Municipal.....	6
3.	Fundamentação.....	8
3.1.	Governo Municipal	8
3.1.1.	Educação	9
3.1.2.	Saúde	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	23
3.1.5.	Administração Financeira.....	26
3.1.6.	Previdência Social	31
3.1.7.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	33
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira	34
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno	35
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico	36
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	39
3.2.4.	Gestão Fiscal.....	40
3.2.5.	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	42
3.2.6.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira	43
4.	Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	47
5.	Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	48
6.	Deliberação	51

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de GUARATUBA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de GUARATUBA** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	-
Gestor atual	MAURICIO LENSE	-
Gestor das Contas	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	-
Ex-Gestor	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de GUARATUBA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de GUARATUBA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 4631/24 - CGM (peça 25)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais. A **CGM** posicionou-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 130/25 - 5PC (peça 51)**, manifestou-se.

Após determinação de complementação de informações pelo ente municipal e pelo gestor das contas, nos termos do **Despacho - 248/25 - GCFAMG (peça 52)**, com a juntada de novos documentos e informações pelo ente público (peças 67-71), houve pronunciamento pela Coordenadoria de Contas, nos termos da **Instrução - 189/25 - CCONTAS (peça 73)**, e do órgão ministerial, no **Parecer - 519/25 - 5PC (peça 74)**, ambos posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **42.062 habitantes**² (45º mais populoso do Paraná), o Município de GUARATUBA está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 1327,190 km²** e figura como o 141º com maior densidade demográfica no Estado (31,69 habitantes por km²)³.

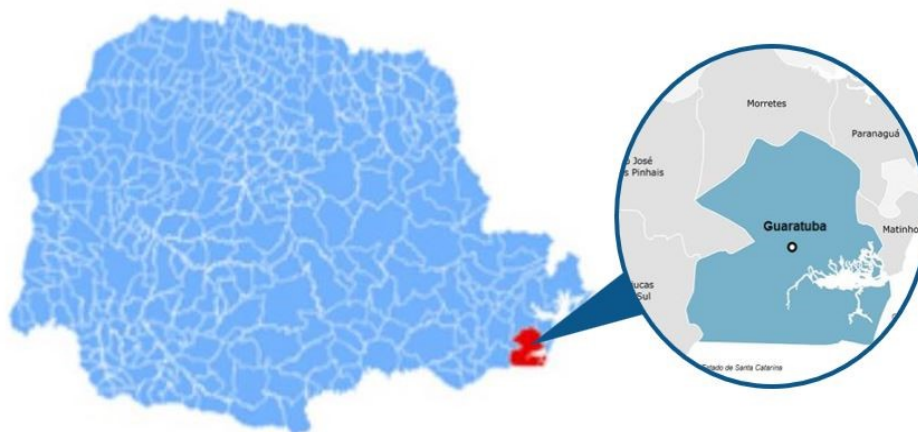


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de GUARATUBA alcançou **R\$ 25.866,00**, o que o colocou como o 346º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	25.866,00	33.825,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	982.248,87	2.483.384,65	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	909.831,57	2.073.317,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	73.127,56	31.764,70	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	109.608,10	509.989,62	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	488.166,00	1.275.466,95	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	238.929,91	256.096,06	147.804,19

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,69	317º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,87	235º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,72	374º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,48	150º

FONTE: Iparde

2.2. Administração Municipal

O Município de GUARATUBA atualmente é governado pelo senhor MAURICIO LENSE, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MAURICIO LENSE	01/01/25	31/12/28
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	01/01/17	31/12/24
EVANI CORDEIRO JUSTUS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de GUARATUBA nos últimos anos:

Quadro 4 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	206314/23	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	24/09/24
2021	214615/22	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	-	Não	-	-
2020	187649/21	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2019	209347/20	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/05/21
2018	192347/19	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	30/06/20

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de GUARATUBA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de GUARATUBA dispõe atualmente de **25 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **5.692 matrículas**:

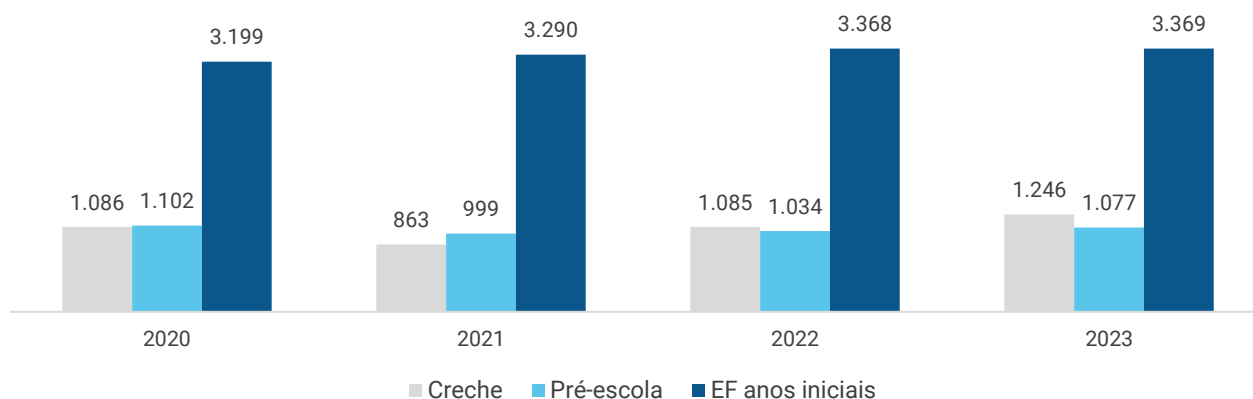
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	7	15	18
Matrículas	1.246	1.077	3.369

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 305 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



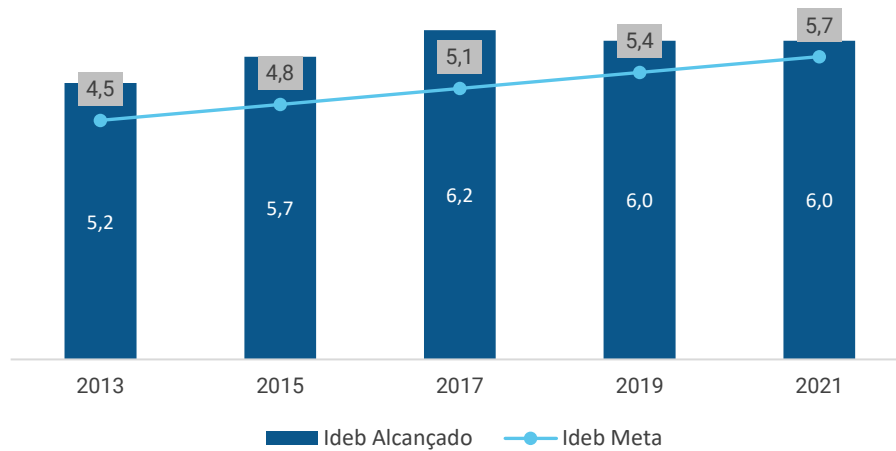
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,00, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 5,70 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

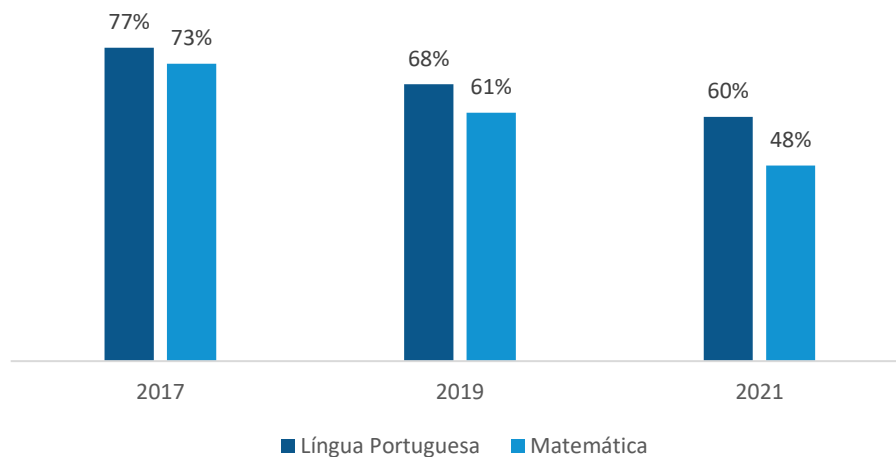
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **60% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de GUARATUBA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **48%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

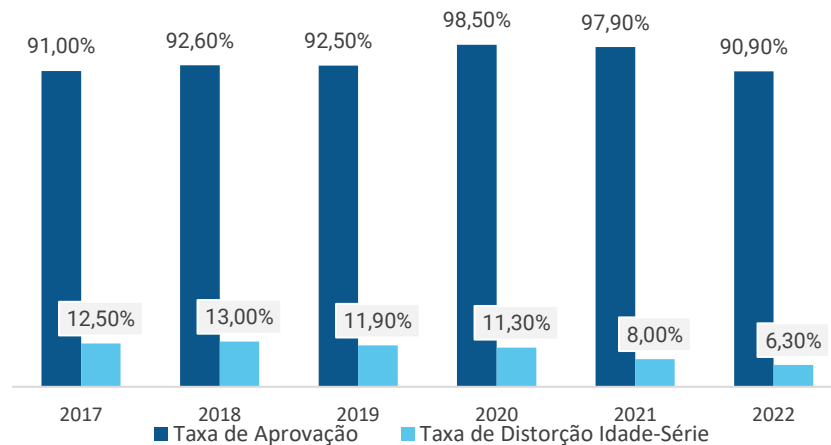
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **90,90%** e **6,30%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2020 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 80.476.871,98**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	9.508.849,96	8.885.421,43	8.866.002,23
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	499.900,60	324.785,60	181.085,60
361 - Ensino Fundamental	51.424.647,76	46.054.211,60	43.277.732,44
365 - Educação Infantil	26.374.755,77	23.157.144,36	22.637.574,98
366 - Educação de Jovens e Adultos	132.099,75	102.754,07	91.899,98
367 - Educação Especial	2.131.716,45	1.952.554,92	1.898.085,93

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	76.728.290,51
1.1. Pessoal e Encargos	51.091.255,17
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	25.637.035,34
1.3.1. Material de Consumo	2.801.959,18
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.069.194,13
1.3.3. Demais outras despesas correntes	15.765.882,03
2. Despesas de capital	3.748.581,47
2.1. Investimentos	3.748.581,47
2.1.1. Obras e Instalações	2.255.680,27
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	787.582,38
2.1.3. Demais investimentos	705.318,82
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de GUARATUBA foi de **R\$ 13.669,99** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.968,64** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de GUARATUBA na área da Educação alcançou a pontuação de **7,68** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,32 pontos com relação ao ano de 2022**.

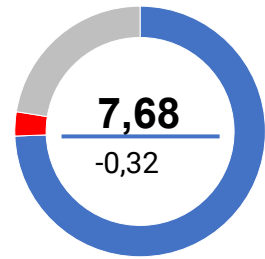


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,7	8,8	+0,1
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	7,1	5,5	-1,6
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	9,9	7,5	-2,4
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	8,3	8,4	+0,1
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,8	7,4	+0,6
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	8,4	+1,4
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	10,0	6,4	-3,6
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,2	9,0	+2,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	7	7
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	10	10
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	4	4
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	11	11
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	16	16
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	13	13

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de GUARATUBA conta com **7 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **99,51%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,22	12,12	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,70	8,36	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	11,67	8,13	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	13,62	9,63	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	389,11	62,33	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de GUARATUBA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	66,00	28,14	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	91,00	50,43	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	85,00	34,14	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	33,00	13,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	65,00	49,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	43,00	15,86	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	39,00	12,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 67.198.146,42**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	10.090.622,46	9.959.327,04	9.943.382,73
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
301 - Atenção Básica	18.959.275,93	17.669.985,08	16.841.121,75
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	37.320.597,40	35.999.595,97	35.480.322,71
304 - Vigilância Sanitária	2.420.811,77	2.394.732,49	2.374.506,05
305 - Vigilância Epidemiológica	1.175.850,16	1.174.505,84	1.169.686,45

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	65.948.684,91
1.1. Pessoal e Encargos	42.725.696,74
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	23.222.988,17
1.3.1. Material de Consumo	3.735.088,04
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.480.098,31
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.007.801,82
2. Despesas de capital	1.249.461,51
2.1. Investimentos	1.249.461,51
2.1.1. Obras e Instalações	141.933,81
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.107.527,70
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de GUARATUBA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,76** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,10 pontos com relação ao ano de 2022**.

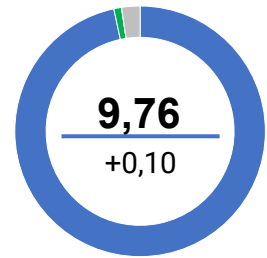


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	10,0	10,0	0,0
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	10,0	9,5	-0,5
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	9,9	10,0	+0,1
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	10,0	10,0	0,0
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,1	9,9	+1,8
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	9,9	9,2	-0,7
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	9,8	9,8	0,0
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,6	9,7	+0,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	7	7
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

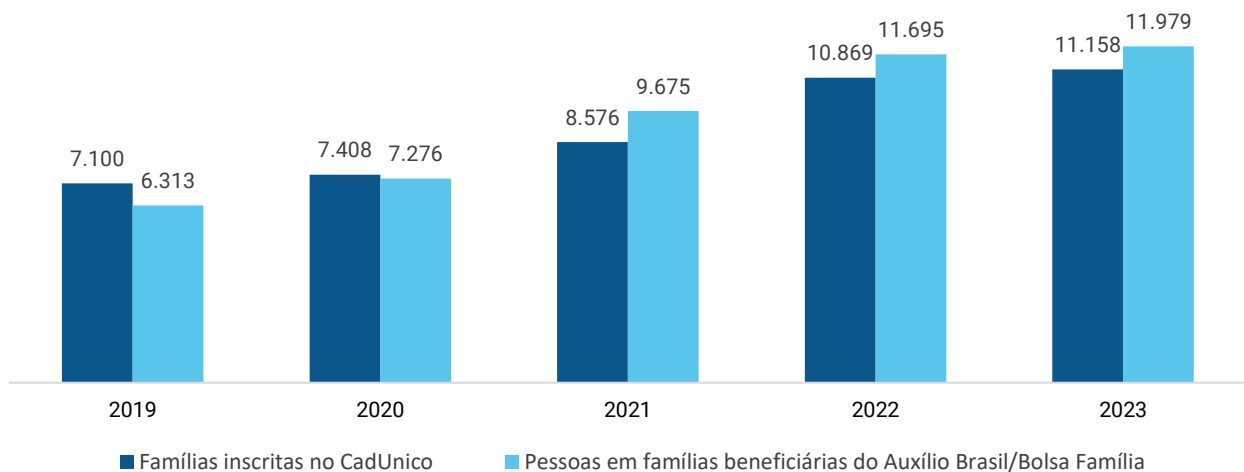
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de GUARATUBA dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **42.062** habitantes, o Município de GUARATUBA possuía, em dezembro de 2023, um total de **11.979** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **11.158**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 12.623.646,58**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	4.442.439,92	4.197.036,96	4.175.445,52
241 - Assistência ao Idoso	156.951,51	116.836,67	116.624,81
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	18.500,00	149,95	149,95
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.637.358,28	1.537.115,29	1.513.497,68
244 - Assistência Comunitária	7.231.861,05	6.772.507,71	6.671.270,88

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

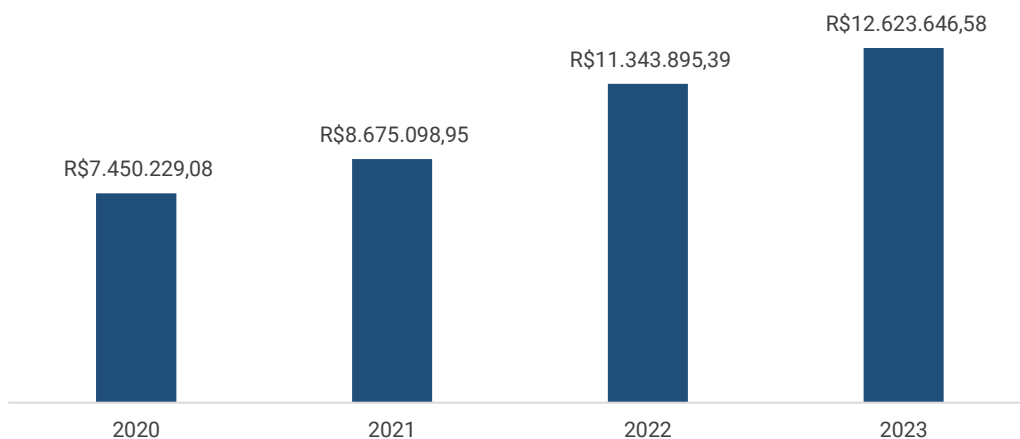
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	11.809.762,43
1.1. Pessoal e Encargos	8.142.898,92
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.666.863,51
1.3.1. Material de Consumo	874.738,12
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.226.836,63
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.565.288,76
2. Despesas de capital	813.884,15
2.1. Investimentos	813.884,15
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	813.884,15
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de GUARATUBA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,00** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,03 pontos com relação ao ano de 2022**.

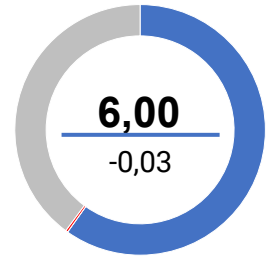


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,7	5,7	+1,0
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	5,7	+1,5
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	7,2	6,4	-0,8
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,1	3,9	-2,2
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	9,3	8,8	-0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	4,1	4,7	+0,6
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	6,6	6,8	+0,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2
Assistente Social do CRAS	4	4

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de GUARATUBA obteve uma nota de 76,65% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 203 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de GUARATUBA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **8,95** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,92 pontos com relação ao ano de 2022**.

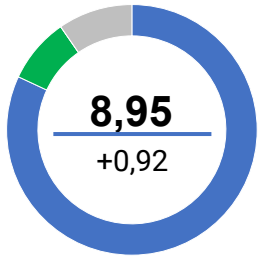


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	7,5	-1,3
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	9,2	10,0	+0,8
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	7,3	+1,6
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	4,5	8,9	+4,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiZlMmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.971/2022. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	280.200.000,00	332.920.963,47	306.302.522,42
Despesa (R\$)	257.258.826,66	322.833.340,79	282.604.559,56

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.904/2021	https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.965/2022	https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.971/2022	https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/orcamento

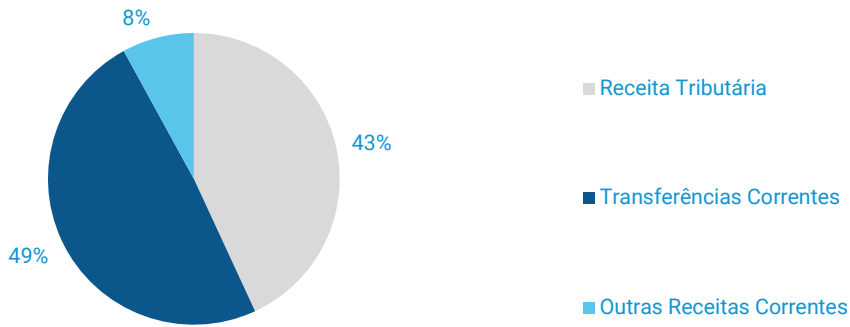
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de GUARATUBA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 278.682.945,53**, sendo **R\$ 136.334.577,29 (48,92%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	17.990.787,88	17,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	61.196.293,81	60,58
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	9.784.410,48	9,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	12.052.596,57	11,93
Total	101.024.088,74	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	48.079.977,19	32,11
Transferências SUS	5.831.298,59	3,89
Transferências FNDE	4.765.194,69	3,18
Cota-parte do ICMS	14.706.075,22	9,82
Cota-parte do IPVA	8.403.983,81	5,61
Transferências Estaduais para Saúde	6.335.694,21	4,23
Transferências do Fundeb	36.028.246,75	24,06
Outras Transferências	25.569.138,79	17,08
Total de Transferências Correntes	149.719.609,25	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 13.385.031,96	-
Total Apurado	136.334.577,29	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de GUARATUBA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **7,30** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,42 pontos com relação ao ano de 2022**.

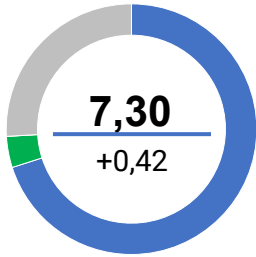


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	9,4	8,9	-0,5
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,8	4,4	+1,6
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	7,7	8,2	+0,5
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	5,1	5,2	+0,1
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	9,0	9,8	+0,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	5,2	+0,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	10,0	10,0	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	6,0	6,7	+0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYVY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiJR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de GUARATUBA na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,73**, o que representou uma **variação positiva de 0,41 pontos com relação ao ano de 2022**.

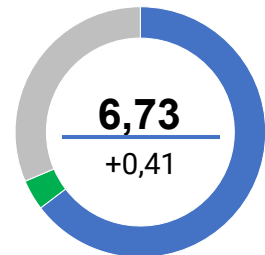


Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	3,8	7,5	+3,7
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	8,6	10,0	+1,4
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	6,4	5,9	-0,5
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	2,5	4,9	+2,4
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	10,0	6,7	-3,3
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	6,6	5,4	-1,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A análise contextual dos resultados **autodeclarados** neste momento é a seguinte:

Área	Média 2022	Guaratuba 2022	Média 2023	Guaratuba 2023
Administração financeira	3,1	8,00	3,9	7,68 (-4,00%)
Assistência Social	4,6	9,66	5,5	9,76 (+ 1,04%)
Educação	6,6	6,03	7,0	6,00 (-0,50%)
Previdência	4,3	8,03	5,0	8,95 (+ 11,46%)
Saúde	6,7	6,88	7,4	7,30 (+ 6,10%)
Transparência e Relacionamento	4,9	6,32	5,6	6,73 (+ 6,49%)

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de GUARATUBA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
ERIKA KAROLINNE DE ASSIS	01/06/23	11/04/24
MARICEL DE SOUZA	06/03/23	31/05/23
ERIKA KAROLINNE DE ASSIS	20/12/22	05/03/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰**.

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 44.397.175,28** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,75%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	172.414.889,51
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	46.984.199,27
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	13.385.037,87
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	33.599.161,40
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	2.587.023,99
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	44.397.175,28
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,75%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE GUARATUBA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de GUARATUBA obteve o total de **R\$ 36.208.447,77** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	36.208.447,77	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	36.208.447,77	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	34.505.077,52	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,30%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	622.411,17	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,28%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** **cumpru as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de GUARATUBA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 27.111.048,75	R\$ 27.443.271,15	Não Aplicável
2021	R\$ 32.242.026,27	R\$ 32.883.657,84	R\$ 641.631,57
2022	R\$ 38.554.289,92	R\$ 38.955.995,03	R\$ 401.705,11
2023	R\$ 43.103.722,38	R\$ 44.397.175,28	R\$ 1.293.452,90
Total	R\$ 141.011.087,32	R\$ 143.680.099,30	R\$ 2.336.789,58

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE GUARATUBA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 52.623.605,08** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **31,33%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – GUARATUBA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	167.949.278,11
2. Despesas com ASPS	53.586.160,69
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	962.555,61
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	962.555,61
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	52.623.605,08
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,33%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE GUARATUBA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	168.730.090,99	100,00	179.595.641,99	100,00	224.821.230,33	100,00	249.294.109,17	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	157.486.599,43	93,34	181.716.939,34	101,18	218.805.273,42	97,32	242.309.387,49	97,20
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	11.243.491,56	6,66	-2.121.297,35	-1,18	6.015.956,91	2,68	6.984.721,68	2,80
4 – Interferências Financeiras	-5.655.574,27	-3,35	-7.631.207,51	-4,25	-11.260.303,57	-5,01	-11.469.470,40	-4,60
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	5.587.917,29	3,31	-9.752.504,86	-5,43	-5.244.346,66	-2,33	-4.484.748,72	-1,80
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	508.988,17	0,30	171.936,30	0,10	1.986.219,76	0,88	1.820.169,79	0,73
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-5.749.999,79	-3,20	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	6.096.905,46	3,61	-15.330.568,35	-8,54	-3.258.126,90	-1,45	-2.664.578,93	-1,07
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	5.440.828,65	3,22	11.537.734,11	6,42	-3.792.834,24	-1,69	-7.050.961,14	-2,83
11 – Total do Ativo Realizável	11.630.148,84	6,89	5.887.589,57	3,28	5.887.589,57	2,62	5.892.389,57	2,36
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	-92.414,73	-0,05	-9.680.423,81	-5,39	-12.938.550,71	-5,76	-15.607.929,64	-6,26

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** obteve **resultados orçamentário e financeiro negativos** (Tabela 32, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE GUARATUBA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	201.294.523,43	97.359.907,57	48,37	Normal
31/12/2021	199.646.641,28	99.710.848,36	49,94	Alerta 90%
30/06/2022	225.882.132,65	107.027.829,63	47,38	Normal
31/12/2022	246.717.266,83	119.605.720,02	48,48	Normal
30/06/2023	255.027.330,80	130.918.302,21	51,34	Alerta 95%
31/12/2023	277.182.945,53	142.673.658,69	51,47	Alerta 95%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE GUARATUBA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	194.865.109,38	70.463.227,58	36,16	Normal
30/06/2021	201.294.523,43	51.375.780,15	25,52	Normal
31/12/2021	199.646.641,28	61.922.152,73	31,02	Normal
30/06/2022	225.882.132,65	39.948.166,66	17,69	Normal
31/12/2022	246.717.266,83	56.184.852,98	22,77	Normal
30/06/2023	255.027.330,80	43.501.359,31	17,06	Normal
31/12/2023	277.232.945,53	38.328.406,93	13,83	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 1987/23, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 5.446.206,56**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de GUARATUBA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 0,00**.

Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	5.446.206,56
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-5.446.206,56

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas

A **Instrução nº 4631/24 – CGM (peça 25)** apontou irregularidade na gestão fiscal do Município, tendo em vista que o “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” foi de **-1,07%** no Resultado Ajustado do Exercício 2023 e de **-6,26%** no Resultado Financeiro Acumulado dos últimos quatro exercícios.

Em sede de defesa, pugnou o município pela conversão da irregularidade em ressalva, defendendo que o déficit apurado teria decorrido de terceirização de serviços e que não teria extrapolado em muito o percentual máximo que vem sendo ressalvado por este Tribunal (de até - 5%).

Após o contraditório, a unidade instrutiva tornou a manifestar-se sobre o apontamento na **Instrução 470/25 – CGM (peça 49)** mantendo o opinativo pela irregularidade do item, com o que corroborou o Ministério Público de Contas nos termos do **Parecer nº 130/25 – 5PC (peça 51)**.

A análise dos indicadores financeiros, especificamente do Resultado Financeiro Acumulado (fontes não vinculadas), revela uma persistente e estrutural situação de desequilíbrio fiscal ao longo de todo o período analisado (2020 a 2023), inclusive agravado no exercício de 2023.

O dado mais contundente é a manutenção de um **resultado financeiro acumulado negativo em todos os exercícios**. Partindo de um déficit de **-0,05%** em 2020, e após agravamentos sucessivos e intermitentes, atingiu seu ponto mais crítico em 2023 com **-6,26%**. A ausência de um único exercício com superávit financeiro acumulado demonstra a incapacidade crônica da gestão em gerar e manter um colchão financeiro positivo a partir de suas fontes livres. Este cenário de *déficit* acumulado é um indicador crítico da saúde fiscal do ente, pois compromete a capacidade de honrar compromissos e investir em políticas públicas.

Ano	Resultado Ajustado do Exercício (%)	Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (%)
2020	3,61%	-0,05%
2021	-8,54%	-5,39%
2022	-1,45%	-5,76%
2023	-1,07%	-6,26%

Um déficit financeiro acumulado contínuo implica que a gestão opera com um passivo que precisa ser coberto por receitas futuras, limitando a capacidade de investimento, a flexibilidade orçamentária e a resposta a imprevistos. A manutenção desse cenário de desequilíbrio representa um ônus para a própria continuidade da administração e para o bem-estar da população, que pode ter seus serviços essenciais comprometidos pela falta de recursos livres.

Mesmo que a gestão alegue ter realizado esforços no controle do déficit público, como alegada redução de contratação de serviços terceirizados, tais alegações sequer foram acompanhadas de documentos ou estudos necessários para fundamentá-la.

Ademais, o fato é que a gestão fiscal deve ser pautada pelo planejamento e pela capacidade de adaptação às dificuldades que se apresentem em cada momento, para garantir o equilíbrio. A persistência do déficit acumulado demonstra que, mesmo com os alegados esforços ou em face de desafios externos, a gestão não conseguiu sanar o desequilíbrio estrutural.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece como pilar fundamental a **responsabilidade na gestão fiscal**, que pressupõe a ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O **Art. 1º, § 1º, da LRF**, e o **Art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64**, exigem o equilíbrio entre receitas e despesas.

Desde o advento da LRF, este Tribunal de Contas vem acompanhando os resultados financeiros de seus fiscalizados levando em consideração a gestão fiscal, com a adequada previsão de receitas e o correlato planejamento de despesas. Com o amadurecimento da aplicação dos preceitos da LRF, especificamente quanto ao exame do equilíbrio das contas públicas, a análise passou a ser composta não apenas do resultado do exercício financeiro, mas também da situação financeira acumulada na gestão. A tolerância de até 5% de déficit no exercício financeiro, que poderia ser ressaltada, não se aplica ao *déficit* acumulado no período, que alcançou o percentual de **-6,26%**.

A persistência de um resultado financeiro acumulado negativo, ano após ano, configura uma clara inobservância aos preceitos da LRF, especialmente seus artigos 1º, § 1º, 9º e 13º, que preconizam o planejamento destinado a garantir o equilíbrio das contas públicas. A eventual admissão consecutiva dessa margem negativa implicaria extremo risco de desequilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, a análise dos dados financeiros demonstra que o gestor municipal não conseguiu, em nenhum dos exercícios avaliados, alcançar e manter o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pela legislação vigente. A persistência do déficit financeiro acumulado, que reflete uma gestão fiscal insustentável e a inobservância dos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal da LRF, justifica a proposta de julgamento pela **irregularidade das contas** do Município de Guaratuba referentes ao exercício de 2023.

Aporte para amortização do déficit atuarial – 2023

No exame inicial das contas do exercício, foi identificada a não realização de qualquer aporte pelo Município dos valores devidos a título de amortização do *déficit* atuarial, no montante de - R\$ 5.446.206,56 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A defesa do gestor responsável sustenta que o fato teria decorrido da aprovação da Lei municipal nº 2.073, de 14 de junho de 2024 (peça 41), que dispôs sobre o parcelamento de débitos para o equacionamento do *déficit* técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social - GUARAPREV, referente ao exercício de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas e que por força dessa lei foi firmado o Termo de Parcelamento n.º 277/2024, já aceito pelo CADPREV e que se encontra em situação adimplente (peças 37/40 e 42/45).

A unidade técnica, na Instrução nº 470/25 – CGM, opinou pela manutenção do item como causa de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, pois o parcelamento dos débitos, ainda que legalmente permitido, não supre a falta de repasses previdenciários na época própria, além de transferir a obrigação para exercícios e gestões futuras, perigando desestabilizar a situação financeira da municipalidade e comprometer a estabilidade de seu RPPS (peça 49, p. 4).

Diante da não juntada aos autos do Termo de Parcelamento nº 277/24, e nem da comprovação emitida pelo CADPREV de que o Município estaria regular com os pagamentos de seus parcelamentos, aliado ao fato de constar do site do CADPREV¹⁴ de que as CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária ativa do Município estão sendo emitidas em razão de determinação

¹⁴ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

judicial, desde 01/01/2024¹⁵, no Despacho nº 248/25 – GCFAMG (peça 52) determinei ao Município de Guaratuba e ao ex-gestor, Sr. Roberto Cordeiro Justus, a comprovação da regularidade do parcelamento do valor de R\$ 5.446.206,56, referente ao déficit atuarial de 2023, e também de que o Município está em dia com os pagamentos decorrentes de demais parcelamentos previdenciários.

Em resposta, o Município de Guaratuba, através de seu Procurador-geral Sr. Leonardo Luís da Silva, responde ao questionamento expondo uma complexa situação de investigação interna sobre a regularidade de um dos parcelamentos previdenciários anteriores a 2025. Assim, informa que em que pese os pagamentos estivessem indicados como regulares até dezembro de 2024, a regularidade dos parcelamentos realizados é objeto de uma Tomada de Contas Especial e apuração pelo Ministério Público Estadual, por indícios de manipulação para reduzir passivos e mascarar a real situação das contas públicas (peça 67-71).

Na Instrução nº 189/25 – CCONTAS (peça 73), a unidade instrutiva, mantendo o opinativo pela irregularidade do apontamento, destaca que:

“Em consulta ao acompanhamento de Acordo de Parcelamento n.º 00277/2024 no sistema da CADPREV, referente ao parcelamento do déficit técnico atuarial do período de 01/2023 a 12/2023, restam em aberto as parcelas 011, 012 e 013, com vencimento em 31/05/2025, 30/06/2025 e 31/07/2025, respectivamente, pendentes de pagamento.

Em atenção ao item “II” do Despacho n.º 248/25 - GCFAMG (peça 52), acerca dos demais parcelamentos existentes, verifica-se que há parcelas vencidas e não pagas dos seguintes acordos: 00278/2024 (parcelamento patronal do exercício 2023, parcelas 11 e 12); 00407/2024 (parcelamento parte patronal 2024, parcelas 1 a 7); 00124/2023 (equacionamento do déficit atuarial exercício 2022, parcelas 8, 26 e 27); 00105/2023 (equacionamento do déficit atuarial 2022, parcelas 8, 26 e 27); 00062/2022 (parcelamento do déficit técnico atuarial do exercício 2021, parcelas 39 e 40); 00061/2022 (parcelamento do déficit técnico atuarial do exercício 2021, parcelas 39 e 40); 00616/2021 (parcelamento do déficit técnico atuarial do exercício 2020, parcelas 49 e 50); 00615/2021 (parcelamento do déficit técnico atuarial do exercício 2020, parcelas 49 e 50); 01004/2018 (parcelamento do déficit técnico atuarial de janeiro de 2016 a março de 2017, parcelas 81 e 82); 01790/2017 (reparcelamento em 200 meses da contribuição dos segurados de 2001 a 2008, parcelas 93 e 94); 00604/2017 (utilização indevida de recursos, parcelas 95 e 96); 00602/2017 (parcelamento da parte patronal de 2001 a 2008 em 240 meses, parcelas 95 e 96).” (peça 73, p. 03)

No Parecer nº 519/25 – 5PC (peça 74), o Ministério Público de Contas corroborou a manifestação técnica pela emissão de Parecer prévio pela irregularidade das contas.

É ampla a jurisprudência deste Tribunal ao considerar regular com ressalvas a ausência do pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial quando houver parcelamento de tal obrigação com o regular adimplemento das respectivas parcelas, a exemplo dos Pareceres Prévios

¹⁵ Em consulta ao E-PROC, sistema processual da Justiça Federal, verifiquei os autos nº 5083069-36.2023.4.04.7000, onde foi obtida cautelar e decisão de primeira instância favorável ao Município, em relação à alegação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 9.717/1998, do Decreto 3.788/2001 e da Portaria MPS 204/2008, entendendo que a União extrapolou os limites de sua competência constitucional para o estabelecimento de normas gerais em matéria previdenciária (art. 24, XII, e § 1º, da Constituição), atribuindo a ente da Administração Central, Ministério da Previdência Social (hoje, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia), atividades administrativas de órgãos da Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e impondo deveres específicos a serem cumpridos pelos demais entes federativos, o que constitui usurpação da autonomia para gerenciamento dos regimes próprios de previdência social. Sem adentrar no mérito de tal questão, verifica-se que foi reconhecido, ao menos até o presente momento, o direito do Município ao Certificado de Regularidade Previdenciária, independentemente do cumprimento das regras da Lei 9.717/98 e/ou dele ser exigido para prática dos atos previstos nos incisos I, II e III do artigo 7º da Lei 9.717/98 e artigos 1º e 2º do Decreto 3.788/2001.

nº 444/24, 286/24, 484/24, 372/24, 271/24 e 224/24, todos emitidos recentemente, no novo sistema de prestação de contas de prefeitos, PROGOV.

Contudo, no caso em apreciação não se está apenas diante de um parcelamento do valor devido a título de aporte para cobertura do déficit atuarial. De acordo com os elementos supervenientes, que evidenciam o não recolhimento persistente dos necessários valores devidos a título de aporte para cobertura do déficit atuarial, o valor devido a esse título supera a casa dos R\$ 23 milhões de reais.

Efetivamente, não apenas não foi adimplido o aporte devido no exercício de 2023, no valor de - R\$ 5.446.206,56 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), como não foram adequadamente recolhidos durante o exercício financeiro valores devidos de parcelamentos anteriormente firmados. Conforme reproduzido acima, a CCONTAS apurou a inadimplência em diversas obrigações previdenciárias, incluindo não apenas parcelas vencidas do Termo nº 277/2024 (referente ao déficit de 2023), mas também de outros parcelamentos firmados em exercícios anteriores (2021 e 2022).

Assim, diante da evidente violação ao dever legal de realizar o aporte devido ao RPPS, aliado à evidência de que ao passo que instituído o novo parcelamento pela Lei Municipal nº 2.073/2024 (60 parcelas), outros parcelamentos anteriores também estavam sendo inadimplidos, com inadimplência também do novo parcelamento firmado, fato que compromete não apenas o equilíbrio financeiro e atuarial, mas o próprio equilíbrio das contas públicas como um todo, o apontamento deve ser causa de emissão de parecer prévio pela **irregularidade** das contas.

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, relativas ao exercício de **2023**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**
 - ii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (Relator designado)

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Guaratuba, relativa ao exercício financeiro do ano de 2023.

O Conselheiro Relator Fernando Augusto de Mello Guimarães vota pela emissão de:

Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, relativas ao exercício de 2023, em razão de: i. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.
ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, como passo a expor.

No tocante às irregularidades apontadas na Instrução n.º 4631/24-CGM (peça 25), reiteradas na Instrução n.º 215139/24-CGM (peça 49) e Instrução n.º 189/25-CCONTAS (peça 74), pelas quais tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal como a Coordenadoria de Contas se manifestaram pela irregularidade das contas, *“em razão do apontamento nos itens “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.*

No que se refere à primeira irregularidade, relativa ao déficit apurado no Resultado Orçamentário e Financeiro das fontes livres, entendo que há elementos suficientes para seu afastamento. Explico.

A análise das contas do gestor, especialmente quanto ao Resultado Orçamentário relacionado ao RPPS, revela a evolução do déficit orçamentário desde o exercício financeiro de 2020, o qual apresentou déficit de R\$ 92.414,73 (-0,05%) naquele exercício, passando para R\$ 9.680.423,81 (-5,39%) em 2021 e R\$ 12.938.550,51 (-5,76%) em 2022. Contudo, na presente Prestação de Contas, observa-se que o saldo devedor apurado resultou em R\$ 15.607.929,64 (-6,26%), representando variação negativa de apenas 0,5 ponto percentual em relação ao exercício anterior.

Nesse condão, nota-se que houve influência direta do gestor atual na tentativa de mitigação do déficit, ainda que os resultados permaneçam fora do limite de tolerância estabelecido por este Tribunal. De fato, embora esta Corte admita a ocorrência de déficit de até 5% no Resultado Orçamentário do RPPS sem que isso, por si só, comprometa a regularidade das contas municipais, compreendo que, no caso em exame, é imprescindível considerar as peculiaridades que marcaram o período analisado.

Ressalto que a ampliação do déficit previdenciário decorreu, em grande medida, de fatores alheios à vontade do gestor municipal. Destaco o caráter atípico da pandemia de Covid-19, que ocasionou desequilíbrios orçamentários em diversos municípios. Nesse contexto pandêmico, o então gestor promoveu aplicações de recursos financeiros nas áreas da educação e da saúde em índices superiores ao mínimo constitucional, evidenciando sua preocupação em adotar medidas mitigatórias

aos problemas então enfrentados. Todavia, tais ações acabaram por gerar impacto negativo na apuração do resultado orçamentário.

Além disso, relembro o episódio ocorrido ao final do exercício de 2022, quando o município sofreu com um grande deslizamento de terra na BR-273 — justamente quando os entes locais iniciavam a retomada do equilíbrio econômico —, fato que certamente contribuiu para o déficit identificado e dificultou a recomposição das contas públicas.

Outrossim, à época, o município ainda enfrentava transtornos decorrentes da queda da barreira que interditara a PR-412, o que reforça que a municipalidade vinha atravessando situações excepcionais e de gravidade reconhecida, a demandar tratamento igualmente excepcional por parte desta Corte.

Diante desse contexto, à luz do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro¹⁶, que exige a consideração das dificuldades reais enfrentadas pelo gestor público e de suas limitações operacionais, entendo que a irregularidade sobre o déficit de -6,26% apurado no Resultado Orçamentário e Financeiro negativo de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve ser afastada, haja vista que restou evidenciado que sua ocorrência não decorreu de má gestão fiscal ou de descontrole orçamentário, mas de eventos extraordinários e imprevisíveis, que comprometeram de forma direta a arrecadação e a execução financeira do ente municipal. Ademais, verifica-se que houve esforço concreto do gestor em conter a evolução do déficit, o que afasta a caracterização de conduta negligente ou culposa, devendo o apontamento ser convertido em ressalva.

No que se refere à irregularidade apontada quanto ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, na forma apurada no Laudo Atuarial, o interessado comprovou a realização de parcelamento dos valores pendentes relativos ao exercício de 2023, por meio da Lei Municipal n.º 2.073 (peça 41). Em decorrência dessa autorização legislativa, foi firmado o Termo de Parcelamento n.º 277/2023, devidamente aceito pelo CADPREV, cujas parcelas permaneceram adimplidas até maio de 2025, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – e de acordo com os comprovantes de pagamento referentes às parcelas com vencimento nos meses de julho a outubro, juntados aos autos (peças 37/40 e 42/45).

Muito embora a unidade técnica tenha registrado a inadimplência de obrigações previdenciárias em exercícios anterior, verifico que o gestor, ciente da necessidade de equacionar o déficit atuarial, promoveu medidas concretas com vistas a regularizar o saldo devedor apurado, utilizando-se dos instrumentos legais cabíveis para tanto.

À vista disso, tem-se o parcelamento devidamente formalizado por lei municipal (peça 41) juntamente com a aceitação pelo órgão competente (CADPREV) e adimplemento de parcelas no período subsequente, ainda durante sua gestão, o que demonstra a boa-fé do ex-prefeito e seu esforço na recomposição financeira e atuarial do regime próprio de previdência do município.

Desse modo, compreendo que emitir parecer prévio pela irregularidade das contas diante em razão dos aportes para cobertura do déficit atuarial, não se mostra adequada com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, notadamente porque a situação evidencia uma conduta do gestor voltada à correção dos passivos existentes e à manutenção da solvência atuarial do regime, e não a

¹⁶ **Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

sua omissão.

Ademais, eventual inconsistência verificada nas contas, ou nos atos praticados pelo gestor, será objeto de análise específica no âmbito da Tomada de Contas Especial instaurada no Município, procedimento próprio destinado à apuração de responsabilidade individual dos agentes eventualmente envolvidos nas irregularidades apontadas.

Desta forma, novamente com lastro no art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, bem como revestindo-me dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo pertinente a conversão da irregularidade em ressalva, em razão das particularidades específicas do caso em análise.

Considerando os fatos expostos, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Roberto Cordeiro Justus, na qualidade de prefeito do Município de Guaratuba, relativas ao exercício de 2023, com oposição de **RESSALVA** em razão do:

- (i) descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro; e
- (ii) aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018. da ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

a) Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Roberto Cordeiro Justus, na qualidade de prefeito do Município de Guaratuba, relativas ao exercício de 2023, com aposição de **RESSALVA** em razão do:

i. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro; e

ii. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no** resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018. Da ausência de encaminhamento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido) votou conforme seção 4.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Virtual n.º 21.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente